

RELATORIA: DIRETOR MARCELO VINAUD

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 182/2017

OBJETO: REVOGAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO – TAF N.º 42.1226, DA EMPRESA JOICE BILCK EIRELI – ME

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(S): 50500.023469/2017-19

PROPOSIÇÃO DMV: PELA REVOGAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se da revogação do Termo de Autorização de Fretamento – TAF n.º 42.1226, que autorizou a empresa **JOICE BILCK EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ n.º 12.450.737/0001-95 a prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

II – DOS FATOS

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT sob o n.º 50500.023469/2017-19, em 02/02/2017, a empresa **JOICE BILCK EIRELI – ME**, solicitou a habilitação para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento – TAF, visando à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte Autorizado – GETAU, concluiu, em 06/02/2017, a análise da documentação apresentada pela empresa, não tendo identificado pendências, e submeteu à aprovação da Diretoria da ANTT.

Dessa forma, tendo sido deferido o pleito, o mesmo foi submetido à aprovação pela Diretoria, conforme Resolução n.º 5.293, de 15/02/2017, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2017 (fls. 20), tendo a **JOICE BILCK EIRELI - ME** obtido o TAF n.º 42.1226.

Entretanto, em 22/09/2017, por meio de documento protocolado sob o n.º

50500.208615/2017-76, a empresa, representada por sua procuradora Andrea Regina Pinheiro, apresentou requerimento de cancelamento do Termo de Autorização de Fretamento - TAF anteriormente concedido (fl. 26).

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme estabelece a Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, compete à ANTT, dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 43, inciso III, do referido diploma legal, dispôs que a autorização “*não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação*”.

A empresa JOICE BILCK EIRELI - ME outorgou poderes a Andrea Regina Pinheiro para representá-la perante a ANTT, portanto, a signatária do requerimento possui legitimidade para apresentar pedido de cancelamento, conforme procuração particular (fl. 27).

Diante dos fatos apresentados e normas regulamentares vigentes, verifica-se que a transportadora obteve êxito na aprovação do TAF, porém, em razão da apresentação da renúncia à autorização, faz-se necessária a revogação do Termo de Autorização de Fretamento - TAF n.º 42.1226, concedido à JOICE BILCK EIRELI – ME, CNPJ n.º 12.450.737/0001-95.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, **VOTO** por revogar o Termo de Autorização de Fretamento – TAF n.º 421226, concedido à empresa JOICE BILCK EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n.º 12.450.737/0001-95.

Brasília, 07 de dezembro de 2017

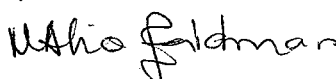


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 07 de dezembro de 2017

Ass.:



Maria Alice Zaidman
Matrícula SIAPE n.º 2247499
Assessora